



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



LEI N.º 450, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2018"

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 2º - A Receita Orçamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 17.463.300,00 (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos reais) e se desdobra em:

I - R\$ 16.313.300,00 (dezesseis milhões, trezentos e treze mil, trezentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

E S P E C I F I C A C A O FISCAL SEGURIDADE SOCIAL TOTAL			
----- 1 - ADMINISTRACAO DIRETA RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuições de melhoria	642.000,00	471.000,00	1.113.000,00
receita patrimonial	80.800,00	10.000,00	90.800,00
transferências correntes	17.312.000,00	669.000,00	17.981.000,00
outras receitas correntes	458.500,00	0,00	458.500,00
deduções p/o fundeb	-2.610.000,00	0,00	-2.610.000,00
----- Total das Receitas Correntes 15.883.300,00 1.150.000,00			
17.033.300,00	----- RECEITAS DE CAPITAL		
alienação de bens	100.000,00	0,00	100.000,00
transferências de capital	330.000,00	0,00	330.000,00
----- Total das Receitas de Capital 430.000,00 0,00 430.000,00			
----- Total da Administração Direta 16.313.300,00 1.150.000,00 17.463.300,00			

SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Artigo 4º- A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 17.458.300,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos reais) , na seguinte conformidade:

I - R\$ 11.344.000,00 (onze milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais) do Orçamento Fiscal; e



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



II - R\$ 6.114.300,00 (seis milhões, cento e quatorze mil, trezentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

- POR CATEGORIA ECONOMICA: -----

----- | E S P E C I F I C A C A O | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL
| TOTAL | |-----| | 1 -
ADMINISTRACAO DIRETA | | | | DESPESAS CORRENTES | 10.632.200,00 | 5.706.300,00 | 16.338.500,00 | | DESPESAS
DE CAPITAL | 447.000,00 | 408.000,00 | 855.000,00 | | RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS |
264.800,00 | 0,00 | 264.800,00 | | |-----| | Total da Administracao Direta |
11.344.000,00 | 6.114.300,00 | 17.458.300,00 | |-----|

5 II - POR ORGAOS DE GOVERNO: -----

----- | E S P E C I F I C A C A O | FISCAL | SEGURIDADE
SOCIAL | TOTAL | |-----| | 1
- ADMINISTRACAO DIRETA | | | | | | CAMARA MUNICIPAL | 730.000,00 | 0,00 | 730.000,00 | | | | |
EXECUTIVO | 10.349.200,00 | 6.114.300,00 | 16.463.500,00 | | |-----| |
Total da Administracao Direta | 11.079.200,00 | 6.114.300,00 | 17.193.500,00 | | | | | 2 - RESERVA DE
CONTINGENCIA | | | | | | Reserva de Contingencia | 264.800,00 | 0,00 | 264.800,00 | |-----|
-----| | Total do Municipio | 11.344.000,00 |
6.114.300,00 | 17.458.300,00 | |-----|

6 III - POR FUNCOES: -----

----- | E S P E C I F I C A C A O | FISCAL | SEGURIDADE SOCIAL | TOTAL |
|-----| | | | | | 01 -
LEGISLATIVA | 730.000,00 | 0,00 | 730.000,00 | | | | | 02 - JUDICIARIA | 25.000,00 | 0,00 | 25.000,00 | | | | | 04
- ADMINISTRACAO | 2.219.700,00 | 0,00 | 2.219.700,00 | | | | | 08 - ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 1.503.300,00 |
1.503.300,00 | | | | | 10 - SAUDE | 0,00 | 4.611.000,00 | 4.611.000,00 | | | | | 11 - TRABALHO | 100.000,00 |
0,00 | 100.000,00 | | | | | 12 - EDUCACAO | 4.824.000,00 | 0,00 | 4.824.000,00 | | | | | 13 - CULTURA |
335.000,00 | 0,00 | 335.000,00 | | | | | 15 - URBANISMO | 2.010.500,00 | 0,00 | 2.010.500,00 | | | | | 16 -
HABITACAO | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 | | | | | 18 - GESTAO AMBIENTAL | 105.000,00 | 0,00 | 105.000,00 | | |
| | | | 20 - AGRICULTURA | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 | | | | | 23 - COMERCIO E SERVICOS | 100.000,00 | 0,00 |

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



100.000,00						26 - TRANSPORTE		10.000,00		0,00		10.000,00					27 - DESPORTO E LAZER								
450.000,00		0,00		450.000,00								28 - ENCARGOS ESPECIAIS		110.000,00		0,00		110.000,00							99 -
RESERVA DE CONTINGENCIA		264.800,00		0,00		264.800,00						-----					-----								
Total do Município		11.344.000,00		6.114.300,00		17.458.300,00		-----				-----					-----								

CAPITULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º- Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentarias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 20 % (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Artigo 7º- Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do artigo 43, paragrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de credito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentarias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesa;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 10., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício.

Artigo 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

Parágrafo 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

Parágrafo 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.



Prefeitura Municipal Santa Cruz da Esperança



Artigo 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício ate o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a meação determinada no paragrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Paragrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

Paragrafo 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Paragrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Paragrafo 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Paragrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Artigo 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados prima rio e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018 .

Artigo 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



Artigo 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Santa Cruz da Esperança/SP, 28 de dezembro de 2017.


DIMAR DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal